

TERMO DE CONTRATO N° 039/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antônio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Vila Santa Terezinha, CEP 18.606-710, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ: 14.271.474/0001-82, e Inscrição Estadual nº. 224.091.620.114, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o senhor LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS, portador do RG nº 26.367.554-3 e CPF nº 285.260.378-03, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: aquisição de medicamentos, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os produtos serão utilizados neste Município, durante o exercício de 2018. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 94.015,40 (noventa e quatro mil quinze reais e quarenta centavos)**, discriminado da seguinte forma:

Item	10569 Código	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	005.001.934	BACLOFENO 10 MG Marca: TEUTO	CP	500	0,109	54,50
31	005.001.954	BIMATOPROSTA 5 ML Marca: GEOLAB	FR	150	22,50	3.375,00
34	005.001.959	BRINZOLAMIDA 1% 5 ML Marca: NOVARTIS	FR	100	60,59	6.059,00
35	005.001.382	BROMAZEPAM 6 MG Marca: SANVAL	CP	6000	0,15	900,00
52	005.001.936	CEFALIV Marca: ACHE	CP	2000	1,079	2.158,00
67	005.001.359	CLOBAZAM 20 MG Marca: SANOFI	CP	5000	0,984	4.920,00
70	005.001.818	CLONAZEPAM 2.5 MG/ML 20 ML Marca: GEOLAB	VD	150	2,19	328,50
73	005.001.370	CLORETO DE POTASSIO(IONCLOR)XPE 100 ML Marca: PRATI	FR	200	2,15	430,00
80	005.002.160	CLORPROMAZINA 25 MG/ML CLORIDRATO Marca: CRISTALIA	SER	40	1,96	78,40
87	005.001.851	DEPAKOTE ER 500 MG Marca: ABBOTT	CP	5000	1,29	6.450,00
94	005.001.364	DEXAMETASONA ELIXIR 100 ML Marca: FARMACE	FR	300	1,28	384,00
98	005.001.976	DIAZEPAN 10MG Marca: CRISTALIA	CP	50000	0,083	4.150,00
101	005.001.285	DICLOFENACO SODICO 50 MG Marca: VITAMED	CP	10000	0,026	260,00
110	005.001.539	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP ORAL 100 ML Marca: MEDLEY	FR	150	8,49	1.273,50
116	005.001.956	DUO TRAVAN 2,5 ML Marca: NOVARTIS	FR	30	102,00	3.060,00
127	005.001.972	FLORATIL SACHE Marca: CIFARMA	SACHE	10000	0,85	8.500,00

148	005.001.396	KALYAMON KIDS 250 ML Marca: JOHNSON	FR	200	22,00	4.400,00
156	005.001.814	LEVONORGESTREL 0,15 MG+ETINILESTRADIOL 0,03 Marca: MABRA	CP	50000	0,023	1.150,00
163	005.001.985	METILFENIDATO 36MG Marca: JANSSEN	CP	1500	8,59	12.885,00
166	005.002.164	METOCLOPRAMIDA GOTAS Marca: MARIOL	FA	100	0,59	59,00
168	005.001.378	MIDAZOLAM 5 MG 1 APX5 ML Marca: CRISTALIA	SER	50	1,65	82,50
173	005.001.826	NAUSEDON 8 MG Marca: CRISTALIA	CP	1000	1,69	1.690,00
180	005.001.883	NORTRIPTILINA CLOR. 25 MG Marca: EUROFARMA	CP	5000	0,294	1.470,00
181	005.001.103	OMEPRAZOL 20 MG Marca: HIPOLABOR	CP	80000	0,06	4.800,00
186	006.001.036	OTOSPORIN GTS OTOLOGICA 10 ML Marca: FQM	FR	300	10,14	3.042,00
188	005.001.997	OXCARBAZEPINA XAROPE Marca: UNIAOQUIMICA	FR	100	22,60	2.260,00
197	005.001.161	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS Marca: BIONATUS	CP	20000	0,079	1.580,00
201	005.001.909	PREGABALINA 75 MG Marca: MEDLEY	CP	10000	0,73	7.300,00
208	005.001.949	PURAN T4 75 MG (LEVOTIROXINA SODICA) Marca: MERCK	CP	8500	0,156	1.326,00
221	005.001.397	TAMARINE GEL 150 GR Marca: HYPERMARCAS	POTE	100	44,90	4.490,00
223	005.001.548	TEGRETOL XAROPE Marca: CRISTALIA	FR	500	10,20	5.100,00
Total do Proponente						94.015,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade desta Prefeitura.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos a empresa será notificada não sendo atendido esta Prefeitura Municipal de Ubirajara irá automaticamente rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 18 de maio de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 008/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 008/2018, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 008/2018, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 96

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 98

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MEDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 18 de maio de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Fragnari Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: 14.271.474/0001-82
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 039/2018)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 039/2018.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 18 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS

Cargo: Sócio Administrador

RG nº 26.367.554-3 e CPF nº 285.260.378-03

Data de Nascimento: 30/07/1980

Endereço residencial completo: Rua General Telles, nº 1396, Apto 111, Centro, CEP: 18.602-120, Botucatu/SP.

E-mail institucional: vendas01@fragnari.com.br

E-mail pessoal: vendas01@fragnari.com.br

Telefone(s): (14) 3814-0512

Assinatura: _____
LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS